



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 32.211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009303/2021, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos prévios para apuração de eventual ocorrência de infração administrativa e/ou descumprimento da legislação que rege as contratações públicas, notadamente em função de julgamento irregular de licitação e do contrato decorrente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos, que visem a apuração preliminar de responsabilidades e prejuízos ao erário público em decorrência de julgamento irregular de contratos celebrados e atos correlatos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, observarão as normas estabelecidas no presente Decreto.

§ 1º O procedimento administrativo referido no caput deste artigo limita-se exclusivamente ao atendimento das determinações do TCESP, não afetando a atribuição dos órgãos públicos municipais competentes no tocante ao controle da atividade administrativa pelo princípio da autotutela, nos termos da legislação própria, notadamente, o art. 6º deste Decreto.

§ 2º Entende-se por julgamento irregular a decisão prolatada pelo TCESP em face da qual não caiba recurso no âmbito daquela Corte de Contas.

§ 3º A adoção do procedimento administrativo previsto no caput deste artigo não obsta a adoção das medidas de controle da atividade administrativa referidas no § 1º do art. 1º e no art. 6º deste Decreto, podendo os respectivos processos administrativos tramitarem de forma concorrente.

**Art. 2º** A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, por intermédio da Procuradoria e Consultoria de Licitação e Contratos, comunicará ao órgão interessado e à Controladoria Geral do Município da decisão que julgou irregular a despesa realizada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único.** Caberá ao Gestor da Unidade ordenadora da despesa tida como irregular adotar as medidas necessárias para abertura do procedimento, na forma prevista neste Decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência, comunicando, imediatamente, à Controladoria, sendo que, decorrido esse prazo, o procedimento também poderá ser instaurado pelo Controlador Geral do Município.

**Art. 3º** As circunstâncias e particularidades que envolveram a contratação tida como irregular serão objeto de apuração, por intermédio de Comissão Especial, no âmbito estrito das contratações e observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, a ser composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes, dentre servidores efetivos e estáveis:

**I** - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas;

**II** - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças; e

**III** - 1 (um) representante do órgão responsável pela realização da despesa.

§ 1º A apuração de que trata o caput deste artigo visando celeridade nos procedimentos, poderá se dar por meio de uma Comissão Permanente Especial, a ser composta por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes de cada Unidade de Gestão, notadamente aqueles vinculados à atuação de Controle Interno, mediante indicação dos respectivos Gestores.

§ 2º A atuação de cada membro indicado dar-se-á nos casos que se façam necessários observando a alternância de participação em conformidade com a ordem de designação constante da Portaria que instituir a Comissão Permanente Especial.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a partir da constituição da Comissão Especial Permanente pelo Chefe do Poder Executivo, a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas vinculará, por ato próprio, os servidores vinculados a cada caso, na forma disposta no § 2º deste artigo.

§ 4º Os integrantes da Comissão não poderão guardar qualquer tipo de envolvimento com os fatos apurados, nem ser os mesmos que, futuramente, virão a compor as linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Caberá aos integrantes da Comissão Especial a incumbência de promover apuração objetivando a reunião de elementos técnicos hábeis a comprovar a ocorrência ou não de infração à legislação que rege as contratações públicas relativas à prestação de serviços, execução



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

de obras e fornecimento de materiais e correlatos, observados os limites fixados nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

§ 1º Os trabalhos deverão ser realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data da instauração da Comissão, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, mediante prévio pedido fundamentado e autorização da autoridade constituidora da Comissão.

§ 2º Concluídos os trabalhos, será elaborado Relatório contendo, no mínimo:

- I - qualificação do(s) envolvido(s);
- II - exposição dos fatos apurados;
- III - síntese da instrução processual;
- IV - alegações da defesa;
- V - descrição de eventuais elementos técnicos hábeis a indicar a ocorrência de infração à legislação que rege as contratações públicas relativas, bem como de prejuízos de ordem operacional ou financeira ao Município;
- VI - parecer da comissão com menção às provas que se baseou para formar sua convicção;
- VII - conclusão da Comissão quanto à existência de indícios do cometimento e infração à legislação que discipline contratações públicas, bem como de prejuízos de ordem operacional ou financeira ao Município e indicação das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O relatório será submetido à autoridade instauradora da Comissão para homologação e terá efeito opinativo e não vinculante.

§ 4º Homologado o Relatório, o Gestor da Unidade ordenadora da despesa dará ciência à Controladoria Geral do Município e ao TCESP, este último por meio da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

**Art. 5º** A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas dará o necessário apoio para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à Comissão de que trata este Decreto, e a Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania será responsável por dirimir dúvidas de ordem jurídica.

**Art. 6º** Havendo indícios de envolvimento de servidor público e caracterizada a ocorrência de infração administrativa, civil ou penal e/ou descumprimento da legislação específica que rege as contratações públicas, o fato será também objeto de apuração de infração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

administrativa, pela Comissão Permanente de Sindicância ou de Inquérito Administrativo regularmente constituída junto à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, com os consectários legais pertinentes, conforme arts. 1º e 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Caso a apuração revele indícios da ocorrência da prática de ilícitos capitulados na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), deverão ser adotadas medidas para a abertura de procedimento próprio, na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.641, de 29 de setembro de 2016, que disciplina o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7º** As autoridades superiores dos entes da Administração Pública, no âmbito de suas respectivas competências, deverão editar ato disciplinando o assunto tratado neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

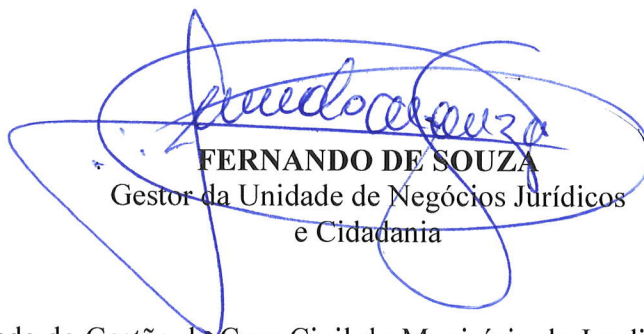
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos  
e Cidadania

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil